



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI Nº 088 /26 DE 07 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA “POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM ALZHEIMER E OUTRAS DEMÊNCIAS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprovou o e Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º – Fica instituída a “Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Alzheimer e Outras Demências” no âmbito do Município de Oriximiná.

Art. 2º – Política instituída no art. 1º tem como objetivo garantir a promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e apoio necessários às pessoas com Alzheimer e outras demências, bem como a seus familiares e cuidadores.

Art. 3º A Política será norteadada pelos seguintes eixos estratégicos:

- I – Promoção de campanhas de conscientização e educação sobre demências, para informar a população e combater o estigma;
- II – Capacitação permanente de profissionais da Saúde, Assistência Social e Educação;
- III – criação de centros de referência e de núcleos especializados;
- IV – Ampliação do acesso ao diagnóstico precoce;
- V – Disponibilização de tratamentos e terapias conforme diretrizes do SUS;
- VI – Incentivo à pesquisa científica;
- VII – apoio psicossocial a educadores e cuidadores familiares;
- VIII – programas de reabilitação cognitiva e motora;
- IX – Parcerias com entidades da sociedade civil e instituições de ensino;
- X – Desenvolvimento de políticas de inclusão social e acessibilidade.

Art. 4º Fica assegurado apoio às famílias de baixa renda com membros acometidos por demências:

- I – Acesso a benefícios assistenciais, como o BPC;
- II – Prioridade em programas habitacionais, de transporte e saúde.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Direitos Humanos, promoverá a capacitação contínua dos profissionais de Saúde e cuidadores, assegurando:

I – A formação de equipes multidisciplinares preparadas para o atendimento humanizado das pessoas com demências;

II – A criação de cursos, seminários e oficinas para cuidadores informais e profissionais que lidam diretamente com pacientes diagnosticados com demências.

Art. 6º Ficam instituídos os Núcleos de Apoio às Famílias e Cuidadores de Pacientes com Demências (NAFACD), com as seguintes atribuições:

I – Suporte emocional e psicológico;

II – Grupos de troca de experiências;

III – Orientação sobre práticas de cuidado.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias;

Art. 8º Será criada uma Comissão Municipal de Avaliação, com representantes das secretarias envolvidas, de ONGs, de pacientes e de familiares, para acompanhamento e avaliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 07 de abril de 2025.



Renan Monteiro Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à criação da “Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Alzheimer e Outras Demências” no âmbito do Município de Oriximiná.

Diante do crescimento no número de diagnósticos de doenças neurodegenerativas e dos impactos físicos, emocionais, sociais e financeiros que essas condições impõem às pessoas acometidas, suas famílias e à sociedade como um todo, torna-se imprescindível estabelecer uma rede de apoio integrada e eficaz.

A proposta tem como premissa garantir a humanização no atendimento, a promoção da qualidade de vida e o fortalecimento das políticas públicas de saúde e assistência social, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e das normas nacionais de proteção à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade.

Destacam-se como pontos centrais do projeto: a capacitação de profissionais e cuidadores; a criação de centros de referência e incentivo à pesquisa; a realização de campanhas de conscientização; e a implantação de núcleos de apoio psicossocial. Também é assegurado o atendimento prioritário às famílias de baixa renda, com acesso preferencial a programas de benefícios e políticas públicas.

A execução dessa Política caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverão atuar de forma integrada para promover uma atenção multidisciplinar e humanizada.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que representa um avanço na proteção da dignidade e do bem-estar das pessoas com Alzheimer e outras demências em nosso município de Oriximiná.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 07 de abril de 2026.



Renan Monteiro Guimarães
Vereador - REPUBLICANOS/PA